



**JULGAMENTO DE RECURSO Nº 06/2019**  
**CONTRA RESULTADO DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA REFERENTE À 4ª**  
**ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO DOS MEMBROS DO**  
**CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE PEDRA AZUL/MG, REFERENTE**  
**AO MANDATO 2020/2024.**

**RECURSO 006 – CANDIDATO DE INSCRIÇÃO Nº 001/2019 – LUCIMARA SILVA**  
**LIMA**

**A Comissão Organizadora do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Pedra Azul**, designada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.069/1990, na Lei Municipal nº 1.684 de 25 de março de 2019, na Resolução Editalícia CMDCA/PA nº 02/2019, em resposta ao recurso interposto ao resultado da 4ª Etapa - Avaliação Psicológica, protocolada no dia 26 de Agosto de 2019 pelo candidato supracitado, e

**CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.684/2019** que no **Art. 37** normatiza que somente poderão concorrer ao pleito de escolha os candidatos que “*Submeter-se a avaliação psicológica, em caráter eliminatório*”;

**CONSIDERANDO a Resolução Editalícia CMDCA/PA nº 02/2019**, que dispõe sobre o Edital do Processo de Escolha Unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Pedra Azul/MG, referente ao mandato 2020/2024, que no **Art. 46º** normatiza que “*A avaliação psicológica será realizada por profissional habilitado e visa verificar, mediante o uso de instrumentos psicológicos específicos (testes psicológicos reconhecidos e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia), o perfil psicológico adequado ao exercício da função de conselheiro tutelar, e terá caráter eliminatório.*”;

**CONSIDERANDO o Artigo 49** da Resolução supracitada, retificado pela 4ª Retificação de 01 de Agosto de 2019, que normatiza que “*Na hipótese de recurso, o acesso ao processo envolvendo sua avaliação deverá ser solicitado mediante requerimento redigido pelo candidato, sendo que para tanto será agendada consulta com a psicóloga responsável pela avaliação psicológica*”, conforme disponibilizado pela Comissão organizadora;



**CONSIDERANDO o Artigo 93** da Resolução supracitada, retificado pela 4ª Retificação de 01 de Agosto de 2019, que normatiza que *“Quanto ao recurso referente a alínea VI e VII, do Artigo 90 deverão ser fundamentados mediante parecer técnico de Psicólogo credenciado no Conselho Regional de Psicologia e Contratado pelo candidato”*;

**CONSIDERANDO o Artigo 109º** da Resolução supracitada normatiza que *“Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao edital a ser afixado mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)”*;

**CONSIDERANDO a Resolução nº 04/2019** de 31 de Julho de 2019 que *“Dispõe sobre a convocação dos candidatos aprovados na 3ª Etapa do Processo de Escolha de Membros do Conselho Tutelar de Pedra Azul para participar da 4ª Etapa (Avaliação Psicológica) e dá outras providências”*.

**CONSIDERANDO a Resolução 170 do CONANDA** que no Artigo 10 normatiza que *“Compete à Lei Municipal ou do Distrito Federal que institui o processo de escolha de membros do Conselho Tutelar dispor sobre as seguintes providência para a realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e;”*

**CONSIDERANDO o Artigo 12** normatiza que *“Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar serão exigidos os critérios do art. 133 da Lei n 0.069, de 1990, além de outros requisitos expressos na legislação local específica”*

## **RESOLVE:**

INDEFERIR o recurso, visto que as retificações do edital foram feitas conforme previsto na Resolução Editalícia CMDCA/PA nº 02/2019; a Resolução nº04/2019 não contraria a Lei Municipal nº 1.684/2019 nem tampouco a Resolução 170/2014, do CONANDA, apenas detalha o processo previsto em lei; a profissional responsável pelo processo encontra-se



devidamente inscrita no Conselho Regional de Psicologia e utilizou instrumentos técnicos reconhecidos e aprovados pelo CRP; foi disponibilizado à candidata a possibilidade de, juntamente com outro profissional da área de psicologia, analisar e averiguar o resultado dos testes aplicados para fundamentar parecer e, por fim o candidato não apresentou recurso fundamentado no parecer técnico de psicólogo credenciado no Conselho Regional de Psicologia.

Pedra Azul, 27 de Agosto de 2019.

---

**William Santos Nascimento**

Presidente da Comissão Organizadora do Processo de  
Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Pedra Azul